# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

**Câmara Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**


Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


**PORTARIA Nº. 0051, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**Sumula:** *"Concessão de férias a Servidora: "Zilda Maria de Mendonça", que específica e dá outras providências".*

**JOEL RODRIGUES,** Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

*I. Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;*

*II. Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:*

*a) - Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
*b) - De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
*c) - De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
*d) - De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;*
*e) - Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*

*III. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*

*IV. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*

*V. Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;*

*VI. Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;*

***RESOLVE:***

**Art. 1º.** Conceder férias de forma proporcional a servidora: "ZILDA MARIA DE MENDONÇA", CPF. Nº 079.053.688-90, referente ao período aquisitivo de 02/04/2022 A 01/04/2023, equivalente a 18 (dezoito) dias de férias, entre o período de 03/04/2023 a 20/04/2023, observados que, durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas, em conformidade com o item "c" artigo 152, Lei Complementar nº 143/2009.

| 09.000 – SECRET. MUNC. OBRAS E SERVIÇOS. | Data Admissão | Período Aquisitivo | Período Concessivo |
|---|---|---|---|
| ZILDA MARIA DE MENDONÇA | 01/04/1998 | 02/04/2022 A 01/04/2023 | 03/04/2023 A 20/04/2023 |

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de MARÇO de 2.023.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal.**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


**PORTARIA Nº. 0052, DE 23 DE MARÇO DE 2023**.

**Sumula:** *"Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Departamento de Educação, cargo em comissão, que especifica e dá outras providências".*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, incisos IX da Lei Orgânica do Município de Canitar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. ERIK GABRIEL DE OLIVEIRA, portador do CPF. Nº. 370.736.118-71; RG. nº 50426901-X SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, com sua nomenclatura, vencimentos, carga horária, atribuições, conforme dispõem normas da Lei Complementar nº 143/2009, e 164/2010.

**Parágrafo Único:** Os cargos em comissão não revestem de caráter de permanência, sendo exercidos de forma precária e passíveis de exoneração *ad nutum* pela Administração Pública.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de MARÇO de 2.023.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal.**